



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 22 de fevereiro de 2022.

Ofício GAPRE nº 106/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 13/2022 e respectivo Projeto de Lei, que “Dispõe sobre revogar a alínea d), do §1º, do inciso I, do art. 6º, da Lei nº 1.648, de 16 de julho de 2021 – Reestruturação do CACS/FUNDEB.”

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

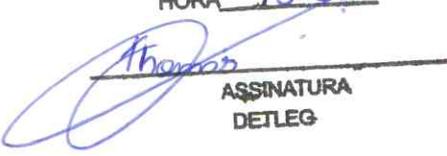
Atenciosamente,

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

CONFERE COM ORIGINAL

EM 25/02/22

HORA 15:50


ASSINATURA
DETLEG


MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito em Exercício

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 13/2022

Armação dos Búzios, 22 de fevereiro de 2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre revogar a alínea d), §1º, art. 6º, da Lei nº 1.648, de 16 de julho de 2021 – Reestruturação CACS/FUNDEB.*”.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), não previu a participação de membro do Legislativo Municipal como integrante do Conselho Municipal de Fundos, previsto na Lei nº 1.648/2021, tendo em vista

CONSIDERANDO que os Nobres Edis já têm, por suas atribuições, o poder e dever de fiscalizar a aplicação de recursos e observar a execução do Orçamento;

CONSIDERANDO que o Sindicato dos Profissionais da Educação, bem como Magistrada Dr^a Isabel, em reunião realizada no dia 20/1/2022 questionaram acerca da inconstitucionalidade da representatividade do Legislativo Municipal no referido Conselho;

Dessa forma, o Projeto de Lei visa revogar a alínea d, do §1º, do inciso I, da Lei nº 1.648, de 16 de julho de 2021, atendendo à simetria da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação do vertente Projeto de Lei, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regim de Urgência**.

Atenciosamente,



MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito em Exercício

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2022

Dispõe sobre revogar a alínea d), do §1º, do inciso I, do art. 6º, da Lei nº 1.648, de 16 de julho de 2021 – Reestruturação do CACS/FUNDEB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Fica revogada a alínea d), do §1º, inciso I, do art. 6º, da Lei nº 1.648, de 16 de julho de 2021 - Reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de _____ de 2022.


MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito em Exercício